



Prefeitura Municipal de Tombos

CEP: 36.644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº1.268

De 23 de março de 2000.

**Autoriza o Executivo Municipal a Contratação
Temporária de Servidores e dá outras providências.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme permissivo constitucional do artigo 37, inciso IX, 07 (sete) servidores nos seguintes cargos:

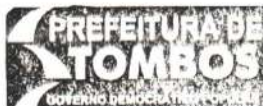
I – Médico Plantonista DS – símbolo MPDS, 05 (cinco) cargos, para atender demandas da área da saúde, com vencimentos de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, prestando serviços no Pronto Socorro Municipal nos dias de semana (de 2ª a 6ª feira) em plantões de 24 horas (vinte e quatro horas);

II – Médico Plantonista FS – símbolo MPFS, 02 (dois) cargos, para atender demandas da área da saúde, com vencimento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, prestando serviços no Pronto Socorro Municipal nos dias de final de semana (Sábado e Domingo) em plantões de 24 horas (vinte e quatro horas);

§ 1º - Ficam criados os cargos mencionados neste artigo com os respectivos quantitativos.

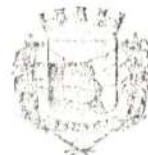
§ 2º - Nos casos de faltas de servidor, gozo de férias ou de qualquer licença prevista no Estatuto, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar





Prefeitura Municipal de Tombos

CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



um substituto enquanto durar a ausência do servidor ou mesmo durante a vacância do cargo.

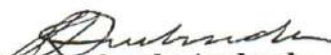
§ 3º - O pagamento do servidor contratado para substituir o servidor titular, ou para atender demanda de eventual vacância, deverá ocorrer por plantão, remunerando-o com valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do vencimento mensal.

Art. 2º - Os contratados submeterão ao Regime Estatutário, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento municipal, até o limite das despesas decorrentes dessa lei, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.193/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 23 de março de 2000.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

